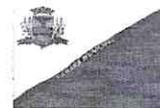


# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



**TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 13/2021, PRORROGA-SE O PRAZO DO CONTRATO 08/2019, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA LM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI.**

## SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2019

Processo nº 28/2021

Aditivo Contratual nº 13/2021

Contrato nº 08/2019

Os signatários do presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vereador **PEDRO ROBERTO GOMES**, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], e a empresa **LM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.182.479/0001-40, com sede na Avenida Ernesto Geisel, nº 1334, salas 01 e 02, bairro Parque São Miguel, na cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP 15057-505, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VAGNER WILLIAM DE OLIVEIRA PANHA**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], tem justo e acertado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

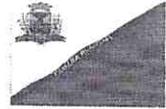
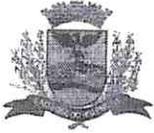
1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do Contrato nº 08/2019, firmado entre as partes nos termos previstos em suas cláusulas SEXTA, item 6.2 e QUARTA, item 4.4. e 4.4.1, respectivamente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo do Contrato, por 12 (doze) meses, a partir de seu término previsto para dia 01 de julho de 2021, de forma que a vigência deste aditivo contratual será de **02 de julho de 2021 a 01 de julho de 2022**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

3.1 Concede reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 08/2019, com efeito a partir do dia 02 de julho de 2021, em decorrência de requerimento da Contratada, demonstrando a inclusão do item Auxílio Saúde no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022, em sua Cláusula Décima Sexta, parágrafo nono, com valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) mensal por colaborador, mantendo, assim, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**3.2** Concede reajuste de 7,78% ao Contrato nº 08/2019, com efeito a partir do dia 02 de julho de 2021, conforme o índice IPCA/IBGE acumulado para o período de 01/06/2020 a 31/05/2021, para os itens: uniformes, materiais, equipamentos e outros custos operacionais.

**3.3** Concede reajuste, no tocante aos custos decorrentes de mão-de-obra, por força de alterações feitas pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2022/22.

**3.4** Altera o **valor mensal** do contrato de R\$ 7.500,12 (sete mil e quinhentos reais e doze centavos) para **R\$ 7.736,39** (sete mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos) e **global** de R\$ 90.001,44 (noventa mil e um reais e quarenta e quatro centavos) para **R\$ 92.836,68** (noventa e dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme verificação das planilhas de custos realizada por servidor da Diretoria de Finanças desta Câmara Municipal e com a concordância da Contratada

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

**4.1** A modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser qualquer das previstas na Cláusula Décima, item 10.1, do Contrato nº 08/19, correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global atualizado do contrato**, com vigência idêntica a deste aditivo.

**4.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**4.2** A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato, será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**4.3** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.



## **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

5.1 As despesas com a execução do presente aditamento contratual correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

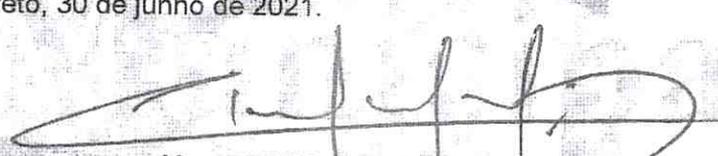
6.1 O presente termo aditivo tem como amparo legal os artigos 57, inciso II; 55, inciso III; e 65, II, alínea d, todos da Lei nº 8.666/93, bem como artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original que não foram objeto deste aditivo.

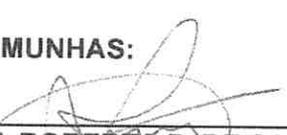
7.2 Este termo de aditivo, devidamente assinado pelas partes, integrar-se-á ao Contrato nº 08/2019, para todos os fins de direito.

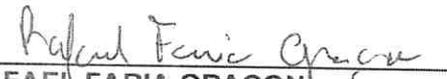
São José do Rio Preto, 30 de junho de 2021.

  
Ver. PEDRO ROBERTO GOMES  
Presidente da Câmara Municipal de  
São José do Rio Preto

  
VAGNER WILLIAM DE OLIVEIRA PANHA  
LM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI

### **TESTEMUNHAS:**

1-   
FLÁVIA ROBERTA P. DE SANT'ANNA  
RG: 

2-   
RAFAEL FARIA GRAÇON  
RG: 